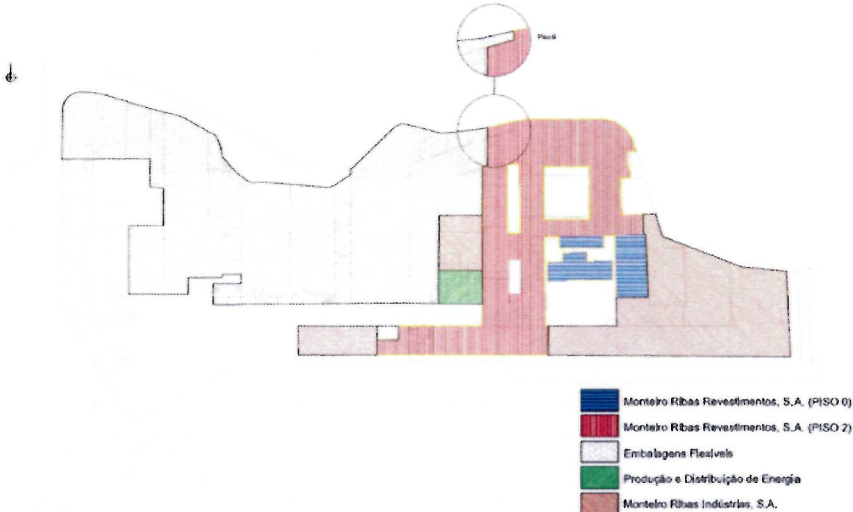


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	
Designação do Projeto	Alterações das Instalações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A.
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Indústria
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Anexo II, ponto 11, alínea h), referente a <i>Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos, com consumos com consumo superior ou igual a 300 kg/h ou superior ou igual a 400 Ton/ano.</i>
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Paranhos, concelho do Porto, e União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto)	-----
Proponente	Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, SA.
Entidade licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	O projeto de Alterações das Instalações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A., encontra-se inserido no perímetro industrial da Monteiro, Ribas – Indústrias, S.A., e parte das alterações já foram realizadas, sendo que a sua finalização se encontra em fase de Projeto de Execução.  Figura – Área de Implantação do projeto no perímetro Industrial do Grupo Monteiro Ribas O perímetro industrial da Monteiro, Ribas – Indústrias, S.A. está implantado numa
-------------------------------------	---

Localização do projeto



Fonte: IGeoE @2015

escala 1:25000.

Figura - Localização da Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A.

A empresa Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. (doravante designada de MREF) dedica-se a conceção, desenvolvimento e transformação de embalagens flexíveis (filmes e sacos), tendo como principais clientes as empresas do setor químico e medico-hospitalar e, com maior expressão, a indústria alimentar (98%).

Tem uma posição sólida no mercado em que opera e, além de servir o mercado nacional, a MREF é principalmente um forte e competitivo exportador, com a exportação a representar 80% do volume de vendas, sendo certo que tem alcançado notoriedade no mercado europeu, com o aumento progressivo do seu volume de

vendas no mercado externo, principalmente para França, Reino Unido, Holanda, Bélgica, Alemanha, Espanha, Ilha da Reunião e Dinamarca.

Descrição sumária do processo produtivo

A MREF dedica-se à fabricação de embalagens de plástico, com uma capacidade produtiva instalada de impressão de filme e de complexagem (com e sem solventes) correspondentes a 520 607 000 m²/ano e 450 702 000 m²/ano, respetivamente.

O processo produtivo da MREF está organizado segundo 6 etapas: Receção, Impressão, Complexagem, Corte, Saqueiras e Embalagem/Expedição.

Em cada uma destas etapas resultam produtos intermédios, que permanecem em curso e são utilizados numa ou mais etapas do processo. Os produtos acabados da instalação são: filmes e sacos, com ou sem impressão.

Receção

As matérias-primas (filme PE e outros, adesivos, solventes e tintas de impressão) e materiais subsidiários (caixas de cartão, mandris, paletes) são rececionados e descarregados no armazém. Em cada encomenda recebida é verificada a documentação que acompanha a mercadoria, conferidas as unidades / lotes de material relativamente ao requisitado e é feita uma inspeção visual, de forma a detetar qualquer irregularidade no estado físico do material (ex.: mau estado da embalagem, latas abertas / amassadas / enferrujadas, bobinas amassadas, entre outros).

Impressão

Consiste na impressão de filmes flexíveis por um processo de Rotogravura e Flexografia – processo de transferência de tintas de impressão, em base solvente, utilizando cilindros gravados/cliches, seguido por um processo de secagem em estufa. São consumidos vários tipos de tinta e vernizes e o solvente utilizado neste processo de fabrico é o acetato de etilo.

Complexagem

Processo de junção por aplicação de adesivo, de dois ou mais filmes de diferentes características dependendo da aplicação final do produto (polipropileno, poliéster, polietileno, poliamida, celofane e papel).

Corte

Neste processo efetua-se o corte longitudinal das margens das bobinas de filme resultantes da impressão e /ou complexagem. Além disso, em função das especificações dos clientes o processo de corte permite ajustar a largura de bobina.

Saqueiras

Em função das especificações dos clientes os filmes podem ser entregues na forma de sacos. Neste caso, o filme produzido (impresso ou não impresso) é encaminhado para as saqueiras que lhes conferem a forma de saco definida.

Embalagem/Expedição

O produto acabado é submetido a embalagem para envio ao cliente, de acordo com as suas especificações. O transporte é realizado por subcontratados que cumprem cadernos de encargos.

Apresenta-se de seguida um esquema do processo produtivo:

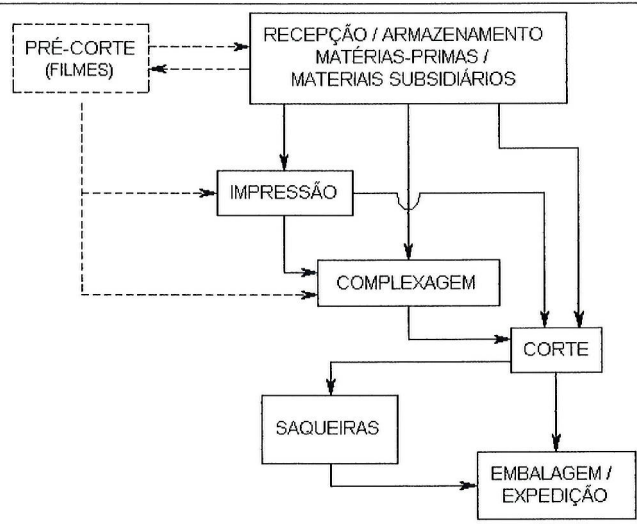


Figura - Diagrama do processo produtivo da MREF

Como atividades auxiliares ao processo produtivo destacam-se:

- Lavagem de peças e acessórios
- Sistema de Tratamento de COV's (Solvent Recovery Unit – SRU)
- Sistema de aproveitamento de energia térmica da PDE
- Sistemas Low Emission Level (LEL) para rotogravura

Na MREF existe ainda uma central de ar comprimido onde estão instalados 2 compressores de ar que produzem todo o ar comprimido necessário / consumido na instalação.

Em condições normais de funcionamento, o compressor N75 funciona como base e o outro compressor R75i, apenas trabalha em caso de avaria do primeiro. O ar comprimido é produzido e distribuído numa gama de pressão de 6,5 a 7,0 bar.

Associados aos compressores está instalado um secador de ar por refrigeração, e um reservatório de ar comprimido de 2000 Litros e Pressão de 10 bar.

Descrição das alterações

O projeto de alterações em análise tem os seguintes objetivos:

- Fabrico de novas famílias de produtos;
- Adoção de novos processos de forma a: reduzir custos, incrementar a capacidade tecnológica, a flexibilidade e a eficiência produtiva;
- Implementação de uma Unidade de Recuperação de Solventes (SRU);
- Implementação de um sistema de tratamento por Oxidação Térmica Regenerativa (RTO);
- Aquisição e montagem de equipamentos produtivos: impressora de 8 cores - IC 8 cores, máquina de flexografia a 8 cores e o respetivo bloco de impressão no verso, máquina de flexografia a 10 cores e máquinas complexagem C5 e C6.
- Reorganização das áreas da instalação, com melhoria layout e revisão da sua estrutura organizativa (organigrama);

Com a implementação do projeto de alteração, a capacidade instalada de consumo de solventes será de 7.840 toneladas por ano e a capacidade produtiva instalada, será definida pelas etapas de impressão, 520 607 000 m² de filme, e de complexagem (com e sem solventes), 450 702 000 m² de filme.

[Assinatura]

	O desenvolvimento do Projeto implicou uma redefinição do layout na perspetiva de melhorar os circuitos de materiais e otimizar os tempos entre etapas de processo, nomeadamente ao nível da rebobinagem, confeção de sacos e embalagem. <u>Caracterização da envolvente do projeto</u> A envolvente do Projeto é composta por diferentes espaços, com ocupações do solo distintas: • Eixos viários da cidade: Via Norte (Estrada Nacional 14), Via de Cintura Interna (VCI) (Itinerário Complementar 23), Estrada da Circunvalação (Estrada Nacional 12); • Áreas Habitacionais: em habitações do tipo unifamiliar e conjunto de edificações habitacionais; • Áreas de localização de outras indústrias (pequena e média dimensão) e estabelecimentos similares, como por exemplo Centros de Recolha dos STCP.
--	---

Síntese do procedimento	O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foram remetidos, via Plataforma LUA, pela APA, na qualidade de Autoridade Nacional do LUA (ANLUA) e de Gestor deste procedimento, já que se trata de um procedimento integrado (AIA e PCIP), para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA (AAIA), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O proponente é a empresa Monteiro Ribas Embalagens Flexíveis, SA., sendo o EIA da responsabilidade da empresa ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ). A Entidade Licenciadora (EL) é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. A notificação da referida documentação deu entrada na CCDR-N a 10 de novembro de 2016, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: • CCDR-Norte: - ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 9.º: - Rosário Sottomayor (Presidente da CA); - Armindo Magalhães (Resumo Não Técnico); - ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º: - Técnicos especializados em avaliação ambiental, em termos de Socio economia, Resíduos, Ruído, Qualidade do Ar, Ordenamento do Território e Uso do Solo; • IAPMEI, nos termos da alínea h); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH-Norte, nos termos da alínea b); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/PCIP, nos termos da alínea i). A CCDR-N está representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.ª Rosário Sottomayor (que coordena o procedimento de AIA e responsável pela emissão de parecer ao descritor Socio economia), Eng.º Armindo Magalhães (responsável pela avaliação do RNT), Dra. Fernanda Neves (descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território), Eng.ª Joana Freitas (descritor Qualidade do Ar) e Dr. Luís Santos (descritores Ruído e Resíduos).
--------------------------------	---

	A APA tem como representante na CA, a Eng.^a Isabel Tavares (ARH-Norte), a Eng.^a Isabel Henriques (PCIP) e Eng.^a Célia Peres (PCIP). O IAPMEI está representado na CA pela Sra. Eng.^a Alexandra Nogueiro. Dado tratar-se de um estabelecimento industrial, abrangido pelo SIR, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do RJAIA, o prazo para emissão da Declaração de Impacte ambiental (DIA) é reduzido para 80 dias, assim como o de emissão da conformidade - ponto 7.º do artigo 14.º - que passa para 20 dias, e o de consulta pública, que passa a ter uma duração de 15 dias – ponto 1 do artigo 15º. Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14º do referido diploma, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA. De acordo com o estipulado no ponto 5.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, tendo o procedimento sido instruído a 11 de novembro de 2016, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 20 de dezembro de 2016. No entanto, e ao abrigo do ponto 8.º do artigo 14.º do diploma citado, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais no dia a 29 de novembro de 2016, via Plataforma LUA, tendo decorrido 13 dias úteis do prazo estipulado. Os elementos mencionados foram recebidos a 31 de março de 2017, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 20 de abril de 2017 (Declaração de Conformidade em anexo), e a data de conclusão do procedimento de AIA para o dia 10 de julho de 2017. No decurso do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 17 de maio de 2017, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa de elaboração do EIA. No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e à Câmara Municipal do Porto (CMP). Os pareceres destas entidades encontram-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA. Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos, a CA reuniu a 12 de junho de 2017, no sentido de congregar, num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP), os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor. Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA (nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49º do RJAIA), foram liquidadas em tempo útil junto Autoridade Nacional do LUA, conforme estabelecido pela Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação e a Proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 4 de julho de 2017 (correspondendo ao 76º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo quer do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, quer dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 5 de julho de 2017), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 19 de julho de 2017. A resposta do proponente informando que aceita os termos da proposta de DIA foi rececionada a 20 de julho de 2017, pelo que a contagem do prazo foi retomada a 21 de julho de 2017, correspondendo ao 78.º dia do procedimento de AIA. Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, e a data da comunicação do proponente, a data limite para exaração da DIA passou para o dia 26 de julho de 2017.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito do presente procedimento de AIA foram solicitados pareceres à Câmara Municipal do Porto (CMP) e à Câmara Municipal de Matosinhos (CMM). Os pareceres emitidos encontram-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, transcrevendo-se de seguida uma pequena síntese dos mesmos:
---	--

Câmara Municipal do Porto

Este município considera que, de acordo com os elementos disponibilizados, a empresa em apreço pretende ampliar a área atualmente ocupada, com alterações ao nível de equipamento e reformulação do layout da fábrica, bem como construção/ampliação de parque de estacionamento (junto à Estrada da Circunvalação). Esta última situação foi já objeto de parecer favorável por parte da Direção Municipal de Urbanismo da CMP em maio de 2016 (através do NUD I/42506/16 - Processo 31242/16/CMP). Segundo o parecer emitido, no resumo não técnico (pág. 13), é referido "...Os parâmetros urbanísticos definidos pelo PDM do Porto, mais especificamente para a área de urbanização especial nº 24 – Estrada da Circunvalação, refere que a ocupação máxima permitida é de 80%. Ora, a percentagem da área ocupada pelo MREF é de 83,56%."

Esta entidade informa não ter sido possível fazer internamente uma despistagem conclusiva à regularidade urbanística da mencionada situação, e que deve, no seu entender, ser clarificada junto da Direção Municipal de Urbanismo.

De acordo com o mesmo parecer, a Câmara Municipal do Porto salienta que, embora praticamente todas as alterações já estejam implementadas, não foram evidenciadas medidas que garantam a mitigação do ruído gerado por esta alteração.

Assim, considera que deverá ser apresentada análise prospetiva do contributo sonoro associado a esta alteração no ambiente sonoro existente, com recurso a modelação acústica, simulando e calculando o acréscimo de níveis de ruído resultantes do respetivo futuro funcionamento para os 3 períodos de referência.

Realça, ainda que, esta preocupação se consubstancia no facto de existirem antecedentes de reclamações de ruído de 2009 associados ao funcionamento desta empresa, originados pelas obras de ampliação da fábrica. Informa também que, entre os meses de junho e julho de 2013, foi realizada medição acústica pelo Laboratório Municipal de Ruído da CMP (ref.^a Rel_A13.07.020) para aferir o critério de incomodidade na habitação de um reclamante residente na Rua do Carriçal, Rua Padre Eduardo Santos Silva, tendo-se concluído que existia violação dos limites legais em 8 dB(A) para um limite legal de 3 dB(A). O respetivo relatório foi então encaminhado para a Direção de Indústria e Recursos Geológicos em 29/05/2014.

Câmara Municipal de Matosinhos

Esta autarquia, através do Departamento de Urbanismo e Planeamento considera que, urbanisticamente, não se reconhece qualquer inconveniente nas instalações da unidade industrial da MREF. Todas as construções existentes estão devidamente licenciadas, sendo ainda necessário, para a conclusão dos procedimentos, apresentar pedido de autorização de utilização às ampliações entretanto ampliadas e licenciadas (5,00 m² + 569,00 m²).

No mesmo parecer, o município salienta o facto de se prever um aumento dos níveis sonoros junto dos intercetores mais próximos das instalações da MREF associado aos veículos pesados afetos à obra, na fase de construção. Refere ainda que, na fase de exploração, foi efetuado um estudo do ruído para avaliar a emissão de ruído proveniente da atividade industrial, tendo em consideração algumas alterações já implementadas, nomeadamente a eliminação das janelas na fachada norte, o prolongamento do edifício até ao limite da propriedade e a alteração da antiga cobertura por um material com melhor isolamento acústico. Informa, igualmente, que a principal fonte de emissão de ruído gerado na nave industrial consiste no sistema de tratamento de COV e que, como tal, um dos critérios aplicados no processo da sua aquisição for precisamente o nível de emissão de ruído.

Assim, considera que, nas fases de construção e desativação, deve garantir-se unicamente a presença de equipamentos que apresentem homologação acústica e que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações sejam restringidas ao período diurno e dias úteis. Na fase de exploração considera ser de realizar uma caracterização do ruído para o exterior, tendo em conta os alvos sensíveis existentes na envolvente e, caso se revele necessário, devem ser aplicadas medidas de minimização do nível de ruído com vista ao cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, entre os dias 8 e 26 de maio de 2017, tendo sido promovida pela Autoridade Nacional do LUA, dado tratar-se de um procedimento integrado (AIA e PCIP). Durante o período de Consulta Pública, não foi recebida qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimento relativamente ao projeto em apreço.
--	---

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.
--	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - No que respeita ao descritor <u>Recursos Hídricos</u>, verifica-se que os principais impactos nos recursos hídricos superficiais identificados no estudo, prendem-se essencialmente com o consumo de água da rede pública e drenagem das águas residuais para a rede pública de saneamento, considerando-se como sendo não significativos. No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, o principal impacto identificado refere-se ao consumo de água subterrânea nas duas captações que servem o sistema de refrigeração. Considera-se que este impacto não é significativo, dado que os consumos de água são perfeitamente toleráveis com a realidade hidrogeológica local, não pondo em causa a disponibilidade hídrica. Apesar de não ser referido no estudo, é de considerar igualmente o impacto associado ao risco, ainda que reduzido, de derrame accidental de substâncias químicas utilizadas no processo de produção, com influência na qualidade das águas superficiais e subterrâneas. No entanto, considera-se este impacto como pouco significativo se forem tomadas medidas imediatas para o seu confinamento. - No que respeita à <u>Socio economia</u>, o aumento do número de postos de trabalho, criados na fase de construção, é considerado um impacto positivo, embora temporário e pouco significativo. Outro impacto positivo induzido pelo projeto é o aumento procura de serviços associados à construção civil, com consequências positivas na economia local. Este impacto é temporário e pouco significativo. Como impacto negativo, embora temporário e pouco significativo, o estudo refere o aumento de tráfego local, nomeadamente de veículos pesados afetos à obra, associados ao transporte de equipamentos e resíduos. Na fase de exploração, a implementação do projeto irá garantir a manutenção e o reforço dos postos de trabalho existentes, o que constitui um impacto classificado como positivo, significativo, de elevada magnitude e de ocorrência direta. Por outro lado, o impacto que o projeto induzirá sobre as dinâmicas económicas é considerado muito positivo, significativo e direto. Embora não esteja prevista a desativação da unidade industrial, caso ocorra, esta induzirá impactos positivos, temporários e pouco significativos decorrentes dos postos de trabalho a criar nas empresas de construção/demolição. Já a consequente redução da competitividade empresarial e económica da região constituirá um impacto negativo, de carácter permanente e significativo. - Ao nível do <u>Uso do Solo</u>, os impactos encontram-se reduzidos à ampliação de
---	--

edifícios no interior de um perímetro industrial, sendo que o impacto ambiental associado à expansão da área ocupada pelo Projeto é considerado negativo e pouco significativo. Na fase de desativação, a reposição das condições iniciais do local, constitui um impacto positivo e significativo.

- Na Qualidade do Ar, os impactos da fase de construção são classificados como diretos, negativos e significativos, embora temporários, para além de estarem limitados a área em estudo. A significância e magnitude destes impactos poderão ser reduzidas, com a implementação das medidas de mitigação específicas para esta fase de execução do projeto. Atendendo a que o número de fontes pontuais irá aumentar com a implementação do projeto, os impactos esperados das emissões pontuais para a qualidade do ar, da envolvente da MREF, serão de natureza negativa, do tipo direto, pouco significativo e de duração permanente. Contudo, a nova fonte pontual corresponde a um sistema de tratamento de efluentes gasosos por oxidação térmica regenerativa, que permitirá evitar a emissão de COV's para a atmosfera, numa percentagem considerável. Como tal, os impactos serão positivos, diretos, permanentes, de magnitude elevada e, como tal, significativos. Os impactos na qualidade do ar para a fase de desativação são classificados como diretos, negativos, significativos, embora temporários e limitados a área em estudo. A significância e magnitude destes impactos poderão ser reduzidas, caso sejam implementadas as medidas de mitigação especificadas para a fase de construção.

- No que concerne ao Ruído, durante a fase de construção, o impacto esperado é negativo, direto, temporário, de magnitude moderada e significativo. Na fase de exploração, o impacto decorrente das emissões de ruído provenientes da atividade industrial é negativo, direto, permanente, de magnitude moderada e significativo. Na fase de desativação, o impacto originado pela maquinaria afeta à atividade é considerado negativo, direto, temporário, de magnitude média e significativo.

- Relativamente ao descritor Resíduos, o impacto esperados na fase de construção será negativo, direto, temporário e pouco significativo. Na fase de exploração dada a melhoria de condições previstas designadamente para o parque de resíduos perigosos (PA1), o impacto associado à gestão de resíduos é negativo, direto, permanente, de magnitude moderada e significativo. Na fase de desativação é considerado negativo, direto, significativo, de magnitude média, embora temporário.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, emite-se DIA favorável ao Projeto de "Alterações das Instalações da Monteiro Ribas-Embalagens Flexíveis, S.A., condicionada ao integral cumprimento das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização.

Índice de avaliação ponderada dos impactos ambientais

Para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, e DL n.º 179/2014, de 27 de agosto, e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactos, plasmadas ao longo do Parecer Técnico Final da CA, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 12 de junho de 2017, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP=3

Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela Secretaria de Estado do Ambiente em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Decisão
Favorável Condicionada

Medidas de minimização / potenciação / compensação
Fase de construção
1. Caso sejam instaladas unidades sanitárias provisórias portáteis, deverá garantir-se a manutenção das boas condições de higiene nas mesmas, através de uma frequência de recolha adequada das águas residuais aí produzidas, e para seu posterior encaminhamento para destino final, através de empresa licenciada para o efeito;
2. Os efluentes líquidos contaminados deverão ser armazenados localmente até à sua recolha e envio para destino final adequado por um operador licenciado para o efeito;
3. Assegurar que a localização dos estaleiros das obras, nomeadamente, a localização dos locais de utilização e manuseamento de substâncias químicas e dos locais de armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos estão longe de tampas ou valas de escoamento da rede de águas pluviais, das instalações;
4. As operações de manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria deverão ser evitadas, exceto se realizadas em áreas impermeabilizadas e munidas de uma bacia de retenção;
5. Caso se verifique a ocorrência de um derrame accidental, verificar de imediato a rede de águas pluviais e efetuar a limpeza imediata da área, de forma a minimizar o risco de contaminação de águas pluviais;
6. Os transportes associados à movimentação de carga deverão, sempre que possível, ocorrer nos períodos em que se registre menor valor de tráfego;
7. Aplicar cobertura de carga em lona em todos os transportes suscetíveis de libertar poeiras;
8. Na eventualidade de ocorrer uma degradação efetiva da rede viária imediatamente adjacente ao Projeto e cuja causa seja imputável aos veículos associados à construção do mesmo, dever-se-á proceder à sua recuperação;
9. Para a eventual contratação de operários para as atividades de construção e demolição deverá ser contactado o centro de emprego de influência na área;
10. Limpeza regular dos acessos e da área afeta a obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de maquinaria e de veículos afetos a obra;
11. Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afeta a obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio a obra, zonas de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, etc.);
12. Cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humedificação durante a armazenagem na área afeta a obra;
13. Transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, que devera ser feito em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;

14. Sempre que possível, deverá ser utilizado betão e betão betuminoso pronto, na realização das obras de construção, procurando evitar a instalação destas centrais, minimizando assim os impactes relacionados com a emissão de partículas e poluentes gasosos a partir destes locais;
15. O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras deverão ser alvo das operações de fiscalização exigidas por lei, a par do cumprimento das normas e especificações técnicas, estabelecidas para cada máquina, em função do uso que lhe é dado. E ainda recomendável que a manutenção seja efetuada em locais adequados para tal fim, com eventual instalação de dispositivos para a redução das emissões de poluentes atmosféricos. Deverão ser selecionados, sempre que possível, veículos e maquinaria projetados para evitar e controlar a poluição do ar;
16. Deverá cumprir-se os padrões de emissão e os processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias a trabalhar em terra e equipadas com motores de ignição por compressão;
17. Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e dias úteis;
18. Informar os utentes da zona do período de tempo em que a obra decorrerá;
19. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, em local e condições adequadas;
20. Deverá ser promovida a separação das frações recicláveis para posterior envio para a reciclagem ou valorização;
21. Deverá ser prevista a contenção/retenção de eventuais derrames/escorrências;
22. Deve promover-se a prevenção da produção de resíduos (RCD) e a reutilização de materiais, tanto quanto possível;
23. Manter um registo dos tipos, quantidades e destino final dos resíduos gerados;
24. Efetuar ações de sensibilização dos trabalhadores para a correta separação e armazenamento dos resíduos.
Fase de Exploração
25. Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas nos documentos de referência sectorial (BREF STS), e transversais;
26. Deve ser mantido um nível de emissão de poluentes para o ar em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos no BREF STS;
27. Realização de ações de sensibilização para colaboradores acerca dos benefícios e importância da poupança de água;
28. Deslocar e/ou tapar a(s) tampa(s) da rede de águas pluviais existente(s) na(s) zonas onde se verifique armazenamento/manuseamento de substâncias químicas;
29. Deverão ser adotados todos os procedimentos necessários de forma a garantir que as águas pluviais descarregadas no meio hídrico se encontram livres de contaminação (atuação imediata em caso de derrame, para total contenção e recolha de substância derramada, recolha de águas pluviais eventualmente contaminadas e encaminhamento tratamento/destino final adequado, etc.);
30. No caso da ocorrência de um derrame acidental, deve proceder-se à limpeza imediata da área afetada, de forma a minimizar o risco de contaminação da rede hídrica superficial local;
31. Assegurar que a rede de águas pluviais se encontra limpa e sem obstruções, de forma a assegurar um bom escoamento destas;

32. Deverão ser estudadas medidas adicionais economizadoras de água com origem subterrânea, na vertente de consumo industrial, devendo ser ponderada a sua implementação, de forma minimizar os volumes de água captada nos furos existentes no perímetro industrial onde a MREF se encontra, e assim reduzir a pressão exercida sobre os recursos hídricos subterrâneos;
33. O transporte rodoviário de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado deverá ser efetuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário;
34. Assegurar o cumprimento de normas de descarga de poluentes para a atmosfera definidas pelo art. 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril.
35. A altura das chaminés deverá ser adequada a uma boa dispersão dos poluentes cumprindo os requisitos legais (Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril e Portaria n.º 263/2005 de 17 de março);
36. Deverão ser cumpridos os valores limite de emissão estabelecidos nas disposições legais em vigor para as fontes pontuais;
37. No que respeita às emissões difusas, deverão adotar as medidas de minimização estabelecidas no art.10.º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e o Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
38. Os equipamentos que se revelem fontes significativas de emissão de ruído, devem ser isolados acusticamente através do encapsulamento adequado ou outra solução adequada;
39. Deverá ser cumprido o plano de manutenção das máquinas, de modo a controlar o nível de ruído das mesmas;
40. Sensibilização contínua dos trabalhadores para a correta separação e armazenamento dos resíduos;
41. Identificar os diferentes tipos de resíduos, codificando-os pelo respetivo código LER;
42. Aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos. Entregar os resíduos produzidos a entidades licenciadas para a sua gestão, privilegiando a sua valorização dos resíduos face à eliminação, sempre que técnica e economicamente viável;
43. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço;
44. Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, resistentes e estanques;
45. Existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências.
Fase de desativação
46. Elaboração de um Plano de Gestão Ambiental adequado a esta fase;
47. Na fase final dos trabalhos deverá proceder-se à remoção da camada impermeabilizante, à escarificação dos terrenos compactados e à reposição da cobertura vegetal existente, de forma a possibilitar o posterior restabelecimento das naturais condições de infiltração na rede hídrica superficial, local;
48. Caso sejam instaladas unidades sanitárias provisórias portáteis, deverá garantir-se a manutenção das boas condições de higiene nas mesmas, através de uma frequência de recolha adequada das águas residuais aí produzidas, e para seu posterior encaminhamento para destino final, através de empresa licenciada para o efeito;
49. Os efluentes líquidos contaminados deverão ser armazenados localmente até à sua recolha e envio para destino final adequado por um operador licenciado para o efeito;

50. Assegurar que a localização dos estaleiros das obras, nomeadamente, a localização dos locais de utilização e manuseamento de substâncias químicas e dos locais de armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos estão longe de tampas ou valas de escoamento da rede de águas pluviais, das instalações;
51. As operações de manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria deverão ser evitadas, exceto se realizadas em áreas impermeabilizadas e munidas de uma bacia de retenção;
52. Caso se verifique a ocorrência de um derrame accidental, verificar de imediato a rede de águas pluviais e efetuar a limpeza imediata da área, de forma a minimizar o risco de contaminação de águas pluviais;
53. Os transportes associados à movimentação de carga deverão, sempre que possível, ocorrer nos períodos em que se registre menor valor de tráfego;
54. Aplicar cobertura de carga em lona em todos os transportes suscetíveis de libertar poeiras;
55. Na eventualidade de ocorrer uma degradação efetiva da rede viária imediatamente adjacente ao Projeto e cuja causa seja imputável aos veículos associados à construção do mesmo, dever-se-á proceder à sua recuperação;
56. Para a eventual contratação de operários para as atividades de construção e demolição deverá ser contactado o centro de emprego de influência na área;
57. Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e dias úteis;
58. Informar os utentes da zona do período de tempo em que a obra decorrerá;
59. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, em local e condições adequadas;
60. Deverá ser promovida a separação das frações recicláveis para posterior envio para a reciclagem ou valorização;
61. Deverá ser prevista a contenção/retenção de eventuais derrames/escorrências;
62. Deve promover-se a prevenção da produção de resíduos (RCD) e a reutilização de materiais, tanto quanto possível;
63. Manter um registo dos tipos, quantidades e destino final dos resíduos gerados;
64. Efetuar ações de sensibilização dos trabalhadores para a correta separação e armazenamento dos resíduos.

Planos de monitorização / Acompanhamento ambiental

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 170/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017 de 2 de junho.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;

- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados. A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDRN, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

• Recursos Hídricos

Durante a fase de exploração propõe-se o desenvolvimento e implementação de um sistema de registo e monitorização dos volumes mensais de água, com origem na rede pública de abastecimento e das captações de águas subterrâneas.

No final de cada ano, os resultados deverão ser analisados no sentido de identificarem-se, sempre que possível, medidas e estratégias de melhoria.

• Qualidade do Ar

Durante a fase de exploração, a monitorização das fontes pontuais de emissão (atuais e futuras) deverão ser efetuadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

De acordo com o referido Decreto-Lei, e atendendo aos limiares mássicos estabelecidos na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, todas as fontes serão sujeitas a monitorização pontual.

O regime de monitorização deverá cumprir com o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e os poluentes a monitorizar deverão ser os que possam estar presentes no efluente gasoso e para os quais esteja fixado um VLE. O regime de monitorização poderá ser alterado, dependendo dos resultados das monitorizações. No caso de ser emitida Licença ambiental, deverá ser cumprido o que consta na mesma.

Nas situações onde se verifiquem emissões difusas de poluentes atmosféricos, as mesmas, deverão ser captadas e canalizadas para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, e cumprir com as condições de descarga de efluentes gasosos previstos no mesmo diploma.

Os relatórios de monitorização deverão ser submetidos via balcão eletrónico da CCDR-Norte, no período máximo de 60 dias após a data de amostragem, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Nos relatórios de acompanhamento ambiental, no que se refere aos relatórios de autocontrolo, deverão remeter apenas os comprovativos de submissão dos relatórios de monitorização no balcão eletrónico, uma vez que os mesmos deverão ser submetidos via balcão eletrónico atempadamente ao longo do ano.

Handwritten signature

- **Ambiente Sonoro**

O plano de monitorização do ruído ambiental permite controlar os valores de emissão de ruído, devendo cumprir os seguintes itens:

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros acústicos a monitorizar, são: o Indicador de ruído diurno, o Indicador de ruído entardecer, o Indicador de ruído noturno, o Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, Nível sonoro médio de longa duração e o Nível de avaliação (nível sonoro contínuo equivalente).

Deverão ainda ser monitorizados os parâmetros meteorológicos, a temperatura do ar, velocidade e direção do vento, precipitação, e nebulosidade.

Técnica de medição

A monitorização do ruído ambiental será efetuada de acordo com a metodologia estabelecida na NP ISO 1996:2011 (parte 1 e 2), no Decreto-Lei n.º 9/2007, na Circular Clientes nº 02/2007 IPAC/APA e no Guia prático para medições de ruído ambiente no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996.

Localização e Caracterização dos pontos de amostragem

Os pontos a considerar deverão ser os mesmos que foram utilizados na caracterização da situação de referência, à exceção do ponto 1 que deixará de existir (por constituir o conjunto das habitações a demolir):



Figura – Recetores sensíveis existentes na envolvente da MEEF (Pontos 2 a 9)

Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e da própria empresa.

Periodicidade de medição

Logo após a entrada em funcionamento dos novos equipamentos deverá ser realizada uma nova monitorização nos mesmos pontos, de modo a analisar a evolução do ruído ambiente.

As monitorizações deverão realizar-se caso se verifique alguma alteração significativa do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

Análise dos Resultados Obtidos

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas medidas minimizadoras, devendo a sua eficácia ser avaliada nas campanhas subsequentes.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem. Caso todos os resultados obtidos deem cumprimento aos valores limites legais em vigor, a periodicidade poderá ter uma periodicidade quinquenal.

• **Resíduos**

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor.

Para a monitorização dos resíduos, a empresa, deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada.

Este registo deverá ser avaliado anualmente, cruzando a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, com a produção. Com esta análise pretende-se avaliar a necessidade de implementação de medidas adicionais às existentes no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

A empresa deve no seu plano definir os objetivos e metas a alcançar, bem como os indicadores de acompanhamento dos mesmos.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILIAMB.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Data de emissão

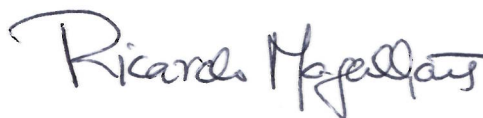
25 de julho de 2017

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura

O Vice-Presidente da CCDR-Norte



(Ricardo Magalhães)